



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº048/2026 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 048/2026 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, doravante denominada **CEDAE**, e a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sediada na Rua Major Quedinho, n.º 90, terceiro andar, Centro - São Paulo/SP, CEP: 01.050-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79, neste ato representada por meio de seu Sócio-Administrador, Sr. CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004481/2025**, mediante Pregão CEDAE nº 0075/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**Contratação de Serviços de Auditoria Externa de suas Demonstrações Financeiras**”, conforme Processo Administrativo SEI-150017/004481/2025, mediante Pregão CEDAE nº 0075/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 117720863), a **Proposta da contratada** (index 130766368) e o **Cronograma Físico e Financeiro** (Index 130372260), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

k) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **prazo de execução** dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**,

o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Código Orçamentário: 33903982

Programa de Trabalho: 2200022016

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custos: DF00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2026000813

Parágrafo Único - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço Global, no valor de **R\$ 2.690.500,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 130766368 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos,

respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no Cronograma físico e financeiro (Index 130372260) do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente

determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Data da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em decadência do direito de pleiteá-lo, em relação à correspondente anualidade. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de

que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono- A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato possa ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo

não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o

procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa

moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o

caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

**RODRIGO
LUIZ RESENDE MORALES**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 29 abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales, Diretor Administrativo Financeiro**, em 28/05/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Diretor-Presidente**, em 29/05/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130773702** e o código CRC **5E6D2FA7**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Conforme disposto no art. 177 § 3º da Lei nº 6.404/76, que obriga a CEDAE a contratar serviços de auditoria externa de suas Demonstrações Financeiras, o objetivo da presente especificação é traçar diretrizes ou balizamentos para os trabalhos de AUDITORIA INDEPENDENTE. O presente TERMO DE REFERÊNCIA, objetiva também, selecionar dentre os licitantes que se apresentarem ao certame, a proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, visando a Prestação de serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras.

Os trabalhos de AUDITORIA deverão observar os seguintes requisitos:

A norma vigente de auditoria universalmente aceita, verificados os critérios e disposições estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil harmonizadas aos Padrões Internacionais de Contabilidade – *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e pelas disposições legais e normativas vigentes, principalmente no que diz respeito às Leis nº 6.385/76 e posteriores alterações, nº 6.404/76 e posteriores alterações, bem como, os demais dispositivos correlatos em vigor;

Atender o disposto na IN AGENERSA nº 051/2015, emitida em 06 de Agosto de 2015, uma vez que a CEDAE, por força do Decreto nº 45344/15 está submetida, a partir de 17/08/2015, às regras da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

A CEDAE é uma sociedade por ações de capital aberto que deve seguir aos ditames da lei 6.404/76, bem como as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Assim, a referida lei em seu artigo 177 parágrafo 3º estabelece que:

“§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados”.

Por conta do mandamento legal, as demonstrações financeiras da Companhia devem ser auditadas por auditores que possuem registro na CVM.

A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC. Desta forma, o procedimento licitatório ocorrerá via **Pregão Cedae**.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Auditar as Demonstrações Financeiras elaboradas pela administração da CEDAE, com base nas Práticas Contábeis adotadas no Brasil;

Auditar e revisar as Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela administração da CEDAE, relativas aos trimestres a serem encerrados em 31/03, 30/06 e 30/09, de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil;

Auditar os demonstrativos referentes ao Valor Adicionado, ao Fluxo de Caixa e ao Balanço Social da CEDAE de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil;

Auditar os valores recolhidos à AGENERSA referente à taxa de regulação e emitir relatório atestando a conformidade dos valores repassados de acordo com o exigido pela IN nº 051/2015 da AGENERSA.

Auditar e revisar o relatório de sustentabilidade da Companhia.

Revisar trimestralmente o cálculo do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do PIS-PASEP e do COFINS, a serem apurados pela CEDAE.

Acompanhar e orientar constantemente a CEDAE durante toda vigência do contrato e durante todo o período de sua eventual prorrogação, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Contábeis, bem como do processamento das Informações Trimestrais – ITRs. O mesmo acompanhamento e orientação serão observados no que diz respeito a Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

Verificar as condições dos controles internos gerais e específicos das operações e dos registros contábeis respectivos, apresentando sugestões para melhoria, quando aplicável;

Comunicar, apoiar e participar das reuniões, durante a vigência do contrato, sobre as alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da CEDAE;

Participar, durante a vigência do contrato, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando previamente convocado.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço global por item.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(___) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) registro ou inscrição na entidade profissional – Conselho Regional de Contabilidade - competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.1 (X) Comprovação de Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários da empresa proponente.

b.2 (X) Certificado de Regularidade perante o CRC – Conselho Regional de Contabilidade, do sócio responsável e da sociedade.

b.3 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, com faturamento anual igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que o Licitante executou da mesma natureza do objeto da contratação.

b.4 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, com valor de ativos totais superiores a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

b.5 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, que atendem a mais de 100.000 (cem mil) clientes, em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

b.6 (X) Declaração firmada pelo representante legal da licitante contendo a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível, com no mínimo 6 (seis) integrantes, para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal do Licitante de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. Todos os membros da equipe técnica deverão possuir formação superior em Ciências Contábeis com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – RJ (CRC-RJ), comprovado com certificado de regularidade. Obs.: Se os integrantes da equipe técnica indicados para prestarem serviços à CEDAE forem inscritos no CRC de outro estado, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro secundário regular no CRC-RJ até a data da assinatura do contrato devidamente regularizado.

b.6.1(X) Comprovação de vínculo dos profissionais indicados para composição da equipe técnica, que será demonstrada mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social no caso da comprovação da condição de sócio da empresa, registro na carteira profissional, ficha ou Livro Registro de empregado, contrato de trabalho, inclusive profissionais PJ ou autônomos desde que possuam o contrato de prestação de serviços junto à licitante, acompanhados de declaração formal e disponibilidade dos profissionais para o cumprimento do objeto da licitação

b.7 (X) Certificados ou diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem especialização em International Financial Reporting Standards (IFRS) para, no mínimo, 04 (quatro) integrantes da equipe técnica (item “b.6”). Para fins de comprovação desta experiência, serão aceitos atestados emitidos por entidades para as quais os profissionais tenham prestado serviços profissionais com esta especialização.

b.8 (X) Relação de, no mínimo, 3 (três) integrantes da equipe técnica (item “b.6”), com fluência no idioma inglês, devidamente atestado pela empresa proponente.

b.9 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, que possuam fundo de pensão e plano de assistência médica para empresas que tenham no mínimo 5.000 participantes.

c. () Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de xx % ()** do objeto a ser contratado,

d. () Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. (X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)**: declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

e.1 (X) Declaração da licitante informando que no momento da assinatura do contrato deverá possuir escritório de representação em funcionamento, atendendo em horário comercial, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, para gestão do contrato, com autonomia total para todas as atividades pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

f. () para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g. () declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

h. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

() A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

(X) A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

() A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

() A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1 – (X) SERVIÇO

6.1.2 () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.3 () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4 () regime de execução por preço unitário; (X) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2026	
Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2026.	10/05/2026
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2026.	10/05/2026
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2026.	09/08/2026
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2026.	09/08/2026
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/09/2026.	10/11/2026
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/09/2026.	10/11/2026
Parecer, em português sobre os resultados da Auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício de 2026, com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.	20/03/2027
Relatório, em português sobre a análise e a avaliação do Sistema Contábil e dos controles internos da CEDAE, inclusive do sistema de informações, contendo sugestões para melhorias do exercício de 2026.	20/03/2027
Relatórios, em português, sobre a revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-base de 2026 elaboradas pela CEDAE.	20/03/2026
Relatório anual, em português, expresso em reais, contendo o resultado da auditoria realizada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Relatório de Desempenho e demais demonstrativos apresentados com os Balanços elaborados pela CEDAE, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil do exercício de 2026.	20/03/2027
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/12/2026.	20/03/2027
Relatório anual de asseguarção razoável, em português, referente ao relatório de sustentabilidade da Companhia, abrangendo o período a se findar em 31/12/2026.	20/03/2027
Relatório anual, em português, consoante forma e conteúdo definidos pela CAPET, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação relativo ao exercício de 2026.	30/03/2027

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2027	
Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2027.	10/05/2027
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2027.	10/05/2027
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2027.	09/08/2027

Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2027.	09/08/2027
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/09/2027.	10/11/2027
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/09/2027.	10/11/2027
Parecer, em português sobre os resultados da Auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício de 2027, com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.	20/03/2028
Relatório, em português sobre a análise e a avaliação do Sistema Contábil e dos controles internos da CEDAE, inclusive do sistema de informações, contendo sugestões para melhorias do exercício de 2027.	20/03/2028
Relatórios, em português, sobre a revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-base de 2027 elaboradas pela CEDAE.	20/03/2028
Relatório anual, em português, expresso em reais, contendo o resultado da auditoria realizada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Relatório de Desempenho e demais demonstrativos apresentados com os Balanços elaborados pela CEDAE, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil do exercício de 2027.	20/03/2028
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/12/2027.	20/03/2028
Relatório anual de asseguarção razoável, em português, referente ao relatório de sustentabilidade da Companhia, abrangendo o período a se findar em 31/12/2027.	20/03/2028
Relatório anual, em português, consoante forma e conteúdo definidos pela CAPET, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação relativo ao exercício de 2027.	30/03/2028

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2028	
Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2028.	10/05/2028
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2028.	10/05/2028
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2028.	09/08/2028
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2028.	09/08/2028
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/09/2028.	10/11/2028
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/09/2028.	10/11/2028
Parecer, em português sobre os resultados da Auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício de 2028, com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.	20/03/2029
Relatório, em português sobre a análise e a avaliação do Sistema Contábil e dos controles internos da CEDAE, inclusive do sistema de informações, contendo sugestões para melhorias do exercício de 2028.	20/03/2029

Relatórios, em português, sobre a revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-base de 2028 elaboradas pela CEDAE.	20/03/2029
Relatório anual, em português, expresso em reais, contendo o resultado da auditoria realizada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Relatório de Desempenho e demais demonstrativos apresentados com os Balanços elaborados pela CEDAE, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil do exercício de 2028.	20/03/2029
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/12/2028.	20/03/2029
Relatório anual de asseguração razoável, em português, referente ao relatório de sustentabilidade da Companhia, abrangendo o período a se findar em 31/12/2028.	20/03/2029
Relatório anual, em português, consoante forma e conteúdo definidos pela CAPET, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação relativo ao exercício de 2028.	30/03/2029

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2029	
Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2029.	10/05/2029
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2029.	10/05/2029
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2029.	09/08/2029
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2029.	09/08/2029
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/09/2029.	10/11/2029
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/09/2029.	10/11/2029
Parecer, em português sobre os resultados da Auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício de 2029, com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.	20/03/2030
Relatório, em português sobre a análise e a avaliação do Sistema Contábil e dos controles internos da CEDAE, inclusive do sistema de informações, contendo sugestões para melhorias do exercício de 2029.	20/03/2030
Relatórios, em português, sobre a revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-base de 2029 elaboradas pela CEDAE.	20/03/2030
Relatório anual, em português, expresso em reais, contendo o resultado da auditoria realizada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Relatório de Desempenho e demais demonstrativos apresentados com os Balanços elaborados pela CEDAE, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil do exercício de 2029.	20/03/2030
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/12/2029.	20/03/2030
Relatório anual de asseguração razoável, em português, referente ao relatório de sustentabilidade da Companhia, abrangendo o período a se findar em 31/12/2029.	20/03/2030

Relatório anual, em português, consoante forma e conteúdo definidos pela CAPET, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação relativo ao exercício de 2029.	30/03/2030
--	------------

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2030	
Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2030.	10/05/2030
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2030.	10/05/2030
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2030.	09/08/2030
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2030.	09/08/2030
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/09/2030.	10/11/2030
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/09/2030.	10/11/2030
Parecer, em português sobre os resultados da Auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício de 2030, com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.	20/03/2031
Relatório, em português sobre a análise e a avaliação do Sistema Contábil e dos controles internos da CEDAE, inclusive do sistema de informações, contendo sugestões para melhorias do exercício de 2030.	20/03/2031
Relatórios, em português, sobre a revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-base de 2030 elaboradas pela CEDAE.	20/03/2031
Relatório anual, em português, expresso em reais, contendo o resultado da auditoria realizada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Relatório de Desempenho e demais demonstrativos apresentados com os Balanços elaborados pela CEDAE, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil do exercício de 2030.	20/03/2031
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/12/2030.	20/03/2031
Relatório anual de asseguarção razoável, em português, referente ao relatório de sustentabilidade da Companhia, abrangendo o período a se findar em 31/12/2030.	20/03/2031
Relatório anual, em português, consoante forma e conteúdo definidos pela CAPET, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação relativo ao exercício de 2030.	30/03/2031

7.1 - O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução do serviço será realizada nas dependências da contratante, bem como da contratada.

9. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Item não aplicável

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação:

☒ Não.

☐ Sim.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Item não aplicável

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após a execução dos serviços, os quais deverão ser aceitos e atestados pela CEDAE, a contratada emitirá a Nota Fiscais dos serviços efetivamente realizados, cujo pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de emissão desta.

☒ O reajuste se dará pelo seguinte índice geral :IPCA, a contar de 12 meses da data da(o) proposta.

14. AMOSTRA

Item não aplicável

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando mão de obra qualificada e com isso garantindo a execução de um serviço de excelência.

16. VISITA TÉCNICA

Item não aplicável

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não aplicável

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização para prestação do serviço, será realizada através de instrumento contratual assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os fiscais do contrato designado pela CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

A notificação será enviada ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Renato Ferreira Coelho
Assessor Chefe I - DFI

Helmut Alexandre de Paula
Gerência de Contabilidade e Custo- DFI-9.1

Rio de Janeiro, 29 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira Coelho, Assessor**, em 29/10/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helmut Alexandre de Paula, Gerente**, em 29/10/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117720863** e o código CRC **C0609997**.

CRONOGRAMA FINANCEIRO
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES
PROCESSO SEI-150017/004481/2025

SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DE SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS													
ANO	MÊS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2026						75.334,00			75.334,00			75.334,00	226.002,00
2027				312.098,00		75.334,00			75.334,00			75.334,00	538.100,00
2028				312.098,00		75.334,00			75.334,00			75.334,00	538.100,00
2029				312.098,00		75.334,00			75.334,00			75.334,00	538.100,00
2030				312.098,00		75.334,00			75.334,00			75.334,00	538.100,00
2031				312.098,00									312.098,00
TOTAL													2.690.500,00

CRONOGRAMA INDEX (127893705)	
EXERCÍCIO 2026	538.100,00
EXERCÍCIO 2027	538.100,00
EXERCÍCIO 2028	538.100,00
EXERCÍCIO 2029	538.100,00
EXERCÍCIO 2030	538.100,00
TOTAL	2.690.500,00



Tel.: +55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação - São Paulo
SP - Brasil | CEP 01050-030

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0075/2025

Objeto: Contratação de serviços de auditoria externa de suas demonstrações financeiras.

Empresa: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ: 54.276.936/0001-79

Endereço: Rua Major Quedinho, nº 90, Centro - São Paulo/SP - CEP: 01050-901

Telefone: (11) 3848 5880

E-mail: licitacao@bdo.com.br

Valor total da proposta: R\$ 2.690.500,00 (dois milhões e seiscentos e noventa mil e quinhentos reais).

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

Condições de pagamento: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0075/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA**
Data: 17/03/2026 09:50:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA.

CNPJ Nº 54.276.936/0001-79

Cristiano Mendes de Oliveira

Sócio

Art. 4º - A Unidade Gestora Executante deverá manter os documentos relativos à execução dos projetos, das atividades e das ações beneficiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no § 4º do art. 11 do Decreto n.º 9.609 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas pela Unidade Gestora Executante à Unidade Gestora Concedente, conforme prazo especificado abaixo, sem prejuízo do estabelecido na Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023 e ainda:

I - prestação de Contas Quadrimestral, visando a publicação exigida no inciso IX do art. 4º da Lei 8.637 de 28 de novembro de 2019 - até 30 dias após o término do Quadrimestre;

II - relatório de Gestão Anual, visando a prestação de informações que comprovem a execução físico financeira das ações pactuadas no Plano de Aplicação - até o dia 31 de março do ano seguinte ao da execução.

§ 1º - As diretrizes e procedimentos que trata o inciso I deste artigo serão estabelecidos por meio de ato do Conselho de Administração do FUSPRJ.

§ 2º - A sistemática de prestação de contas prevista no inciso II deste artigo deverá seguir o estabelecido por meio de Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em atendimento aos incisos V e VI do art. 12 da Lei 13.756 de 12 de dezembro 2018.

Art. 6º - Com a finalidade de desempenhar as ações pactuadas e aprovadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Unidade Gestora Executante se compromete a executar fielmente os PLANOS DE APLICAÇÃO.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2026
VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS Secretário de Estado de
Segurança Pública
MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Polícia Penal
Id: 2731628

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 03/06/2026

EXONERA PAULO ROBERTO LEITE JUNIOR, a pedido, ID. Funcional nº 5138988-6, com validade a contar de 01 de junho de 2026, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Polícia Ostensiva, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000257/2026.

Id: 2739976

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.402 DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ATIVIDADE DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº SEI-140001/044827/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - O Seminário “Aplicação da Lei Anticorrupção no Estado do Rio de Janeiro: Balanço e Inovações Normativas”, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2026, das 10h às 18h, será considerado evento de aperfeiçoamento profissional de comparecimento obrigatório.

Art. 2º - A justificativa de ausência do Procurador do Estado à atividade de aperfeiçoamento profissional deverá observar o procedimento previsto no Provimento PGCOR nº 3, de 26.04.2007, da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026
BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado
Id: 2740601

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5403 DE 09 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.317, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e conforme o que consta no Processo nº SEI-140001/030533/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificada a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.317, de 02 de fevereiro de 2026, mediante a alteração do seu artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto pelos seguintes membros:

I - Ana Alice de Oliveira;

II - Julia Vinhaes Tortima;

III - Carolina Costa Fernandes Monteiro;

IV - Daniela Usiglio Pereira Torres;

V - Najla Medeiros Hasan Jaber;

VI - Gabriel Pacheco Ávila;

VII - Flávio Amaral Garcia;

VIII - Hugo Wilken Maurell;

IX - Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque;

X - Juliana Curvacho Capella;

XI - Nicola Tutungi Junior;

XII - Erick Tavares Ribeiro;

XIII - Fabiana Moraes Braga Machado;

XIV - Henrique Bastos Rocha;

XV - Rodrigo Xavier Reis;

XVI - Sylvia Braga Tavares Paes;

XVII - Fernanda Santos de Sousa;

XVIII - Victor Aguiar de Carvalho;

XIX - Baltazar José Vasconcelos Rodrigues; e

XX - Fabiana Peixoto Siccardi.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026
BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado
Id: 2740527

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.353 DE 08 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 5.339/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Complementar nº 15/1980, e pelo que consta no Processo SEI-140001/013912/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Resolução PGE Nº 5.339 de 05 de Março de 2026, que institui o Grupo de Trabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de promover o acompanhamento das questões relativas aos litígios de trânsito/DETRAN e estudo de alternativas processuais para redução de demandas de massa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Grupo de Trabalho será presidido pelo Procurador do Estado PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCÃO e contará com a participação dos seguintes membros:

1. VITOR RODRIGUES FONTOURA;
2. SÉRGIO ESPÍNOLA CATRAMBY;
3. ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI;
4. DANIEL PONTES DE OLIVEIRA;
5. GUILHERME JALES SOKAL;
6. SÉRGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA;
7. LUCAS LEONÍDIO BARBOSA DOS SANTOS;
8. RAFAELLA SANDER PINTO TEIXEIRA;"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026
BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado
Id: 2740498

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.06.2026

NOMEIA, com validade a contar de 1º de junho de 2026, **ANA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTANA** para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Assessoria Jurídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Nathália Braga de Castro Neves. Processo nº SEI-040003/000021/2026.

Id: 2740312

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 023/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CRIATIVA DIGITAL COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 023/2022, relativo à prestação de serviços de comunicação digital.
PAZO: 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2026.
VALOR: R\$ 11.166.816,98 (onze milhões, cento e sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-12/002/005951/2019.

Id: 2740595

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 023/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 023/2022, relativo à prestação de serviços de comunicação digital.
PAZO: 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2026.
VALOR: R\$ 11.166.816,98 (onze milhões, cento e sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-12/002/005951/2019.

Id: 2740596

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 048/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.
OBJETO: “Contratação de Serviços de Auditoria Externa de suas Demonstrações Financeiras”.
PAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.690.500,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004481/2025 (Pregão CEDAE nº 0075/2025).

Id: 2740462

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica CEDAE nº 016/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.
OBJETO: “COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A ASSUNTOS RELACIONADOS À CEDAE E/OU DE INTERESSE EM COMUM COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”
PAZO: Vigerá a partir de 01/04/2026, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: estimados em R\$ 1.438.656,13 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001379/2026.

Id: 2740495

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica CEDAE nº 018/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA ASSUNTOS RELACIONADOS À CEDAE E/OU DE INTERESSE DA COMPANHIA E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”
PAZO: Vigerá a partir de 01/04/2026, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: estimados em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001958/2026.

Id: 2740496

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 025/2026.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a 3SE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME.
OBJETO: “promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES DE 1800 CV E 03 (TRÊS) DE 2200 CV, TODOS DE 2,3 KV, INSTALADOS NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG)”.
PAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 342.098,01 (trezentos e quarenta e dois mil e noventa e oito reais e um centavo).
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002579/2026.

Id: 2740463

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica CEDAE nº 026/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO.
OBJETO: “Execução de ações conjuntas de aprimoramento da gestão da unidade de conservação Reserva Biológica do Tinguá, parte integrante deste instrumento e vinculada às áreas de influência dos empreendimentos da CEDAE, cujas implicações deverão ser consideradas nas ações a serem devolvidas, de forma a garantir a integração e o respeito aos aspectos ambientais e de conservação da unidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.”
PAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002934/2025.

Id: 2740464

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 032/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a XPD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
OBJETO: “a renovação do prazo contratual”.
PAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 19.996.318,84 (dezenove milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001595/2025 (Pregão Eletrônico nº 10.111/2023 e a Ata de Registro de Preços nº 300/2024).

Id: 2740461

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 002 ao Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE.
OBJETO: “a alterar a ÁREA DE ABRANGÊNCIA dos serviços de esgotamento sanitário na sede do MUNICÍPIO.”
PAZO: dezembro de 2048.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-17/110361/2007.

Id: 2740492